PROJETO DE LEI Nº /2024

**Município de Carmo do Cajuru – Poder Executivo Municipal – Concessão de Direito de Uso – Condições - Providências.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta os incisos IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1°** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a concessão de direito de uso de veículo que integra o Patrimônio Municipal, sem ônus, em favor do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), reformulado pela Lei Complementar nº 43, de 31 de março de 2011.

**Parágrafo Único.** A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre o veículo Marca Fiat, Modelo Strada Freedom, motor 1.3, cor branca, placa SYJ1D79, chassi 9BD281AKRRYE68304, modelo 2014, que integra o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º** A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

**§ 1º** A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

**§ 2º** A Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do veículo no período de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso, além de eventuais tributos incidentes sobre o bem público em referência.

**§ 3º** O bem público objeto de cessão de uso deve ser utilizado exclusivamente nos programas, atendimento e ações no desenvolvimento rural do Município, inclusive mediante requisição do Poder Público Concedente, quando for o caso e mediante prévio aviso.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de janeiro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que concede direito de uso de veículo que integra o Patrimônio Municipal, sem ônus, em favor do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A presente Concessão de Direito de Uso visa contribuir para que o CMDRS possa continuar desenvolvendo o importante trabalho de auxílio ao desenvolvimento das comunidades rurais.

E*x expositis*, tendo em vista que as ações e programas já desenvolvidos pelo Conselho Municipal em tela, bem como vergando à justificativa do interesse público, submete-se o presente projeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando tê-lo aprovado na forma da lei.

Carmo do Cajuru, 22 de janeiro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**